



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Lei Municipal nº 635, de 22 de Dezembro de 2005.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do VEREADOR FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento – CMAA, órgão de participação direta da comunidade na Administração Pública que tem por objetivo:

I - Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas que visem o desenvolvimento da produção agrícola e do abastecimento de produtos de origem agropecuária, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II – promover a geração, difusão e democratização do conhecimento e novas técnicas, e incentivar a introdução à adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes;

III – sugerir políticas de capacitação e alocação de recursos para suas respectivas finalidades, fiscalizando e avaliando o correto uso destes;

IV – promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nesta área;

V- contribuir na política de produção agrícola e de abastecimento a ser implantada pela Administração Pública Municipal, visando o desenvolvimento sustentado da agricultura no Município.

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Art. 2º. O CMAA será constituído por dezessete (17) membros, titulares e respectivos suplentes, com mandatos renováveis a cada dois (02) anos, com a seguinte composição:

I – seis (06) representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Sr. Prefeito, e escolhidos entre os Órgãos do Município com ação no meio rural local;

II – um (01) representante do escritório local da EMATERCE;

III – dois (02) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mauriti;

IV – oito (08) representantes da sociedade civil organizada e da comunidade, eleitos pela Conferência Municipal sobre Agricultura e Abastecimento.

§ 1º - Na Conferência citada no inciso IV serão escolhidas as entidades que farão parte do Conselho, cabendo à Direção destas designar os nomes para titular e suplente.

§ 2º - O CMAA será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Rural do Município de Mauriti.

Art. 3º. Fica instituída a Conferência Municipal sobre Agricultura e Abastecimento, evento bienal que se destinará a avaliar, debater, propor e elaborar políticas e ações na área de agricultura e abastecimento de produtos agropecuários, no que concerne as diferentes ações públicas, e traçar as respectivas diretrizes políticas de interesse do Município, voltadas à esfera pública municipal, e em cooperação com outras esferas públicas e setores privados.

I – cabe ao Executivo Municipal a convocação e organização da 1º Conferência, sendo as demais convocadas e organizadas pelo CMAA;

II – a Conferência proporá as prioridades para os investimentos nesta área no Município e sobre mecanismos de captação de recursos;

III – em seu encerramento, a Conferência, elegerá os representantes de que trata o inciso IV do artigo 3º.

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Art.6º. Compete a secretária Executiva:

- I – executar e operacionalizar as deliberações do CMAA;
- II – organizar as reuniões e dar suporte às atividades cotidianas do Conselho;
- III – ser responsável pela publicidade das atas, deliberações e atos do Conselho e pela organização de seu protocolo geral;
- IV – coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares;
- V – criar grupos de trabalho para viabilizar a execução de projetos e outras atividades deliberadas pelo Conselho.

Art.7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa (90) dias.

Art.8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE, em 22 de dezembro de 2005.


Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará

